



REGULAMENTO PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES

(Aprovada na reunião do colegiado de 09/12/2019)

- **Art. 1º** Este Regulamento define os critérios gerais adotados pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco (PPGCC/UFPE) que nortearão a alocação das bolsas do Programa de Demanda Social da CAPES, para os alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Contábeis. **Parágrafo único**. O Colegiado do Programa definirá uma Comissão de Bolsas CAPES/DS.
- **Art. 2º** Cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS estabelecer, no início de cada ano letivo, os critérios específicos de alocação das bolsas CAPES/DS disponibilizadas ao Programa, respeitando os objetivos e regras gerais definidos neste regulamento.
- § 1º A Comissão de Bolsas será constituída por no mínimo cinco membros: o Coordenador do Programa; no mínimo dois representantes do corpo docente, indicados pelo Colegiado do Programa; e dois representantes do corpo discente, sendo um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.
- § 2º Os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.
- § 3º Os representantes do corpo discente deverão estar, há pelo menos um ano, integrados às atividades do Programa, como alunos regulares, e serem ou terem sido membro do Colegiado do Programa.
- Art. 3º Este documento será divulgado no sítio eletrônico do Programa.
- **Art. 4º** A concessão das bolsas CAPES/DS tem como objetivo principal aumentar as chances do maior número possível de alunos do Programa terminar o Curso com sucesso, dentro do prazo máximo definido no Regimento para a integralização do Curso.
- **Parágrafo único** Respeitando esse objetivo, as bolsas serão distribuídas entre os solicitantes que atendam os requisitos para receberem bolsas, considerando os seguintes critérios: tempo de permanência do aluno no Programa (quanto mais recente, maior a prioridade), renda familiar (quanto menor, maior a prioridade) e distância de residência do solicitante (quanto maior, maior a prioridade).
- **Art. 5º** No início das atividades acadêmicas de cada ano e respeitando o Calendário da Propesq, a Secretaria comunicará aos alunos sobre o número de bolsas disponíveis e os requisitos e critérios para a sua concessão, solicitando que os interessados preencham formulário apropriado para a solicitação de bolsas.
- **Art.** 6 Para ser bolsista CAPES/DS, o aluno do curso de Mestrado deve atender aos seguintes requisitos e critérios.
- § 1° O bolsista deverá estar matriculado como aluno em regime de tempo integral.





- UFPE
- § 2º O bolsista iniciante deverá programar sua matrícula para concluir pelo menos 24 créditos no primeiro ano.
- § 3º O bolsista deverá ter dedicação integral às atividades do programa de pósgraduação.
- § 4º Quando possuir vínculo empregatício, o bolsista deverá estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.
- § 5º Candidatos a bolsa com vínculo empregatício, liberados das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos têm menor prioridade do que os de baixa renda.
- **Art. 7** A cada início de ano eletivo, a Comissão de Bolsas CAPES/DS se reunirá para definir a ordem de prioridade de concessão de bolsas para os alunos do Curso de Mestrado solicitantes.
- § 1º As bolsas serão distribuídas objetivando aumentar as chances do aluno integralizar o Curso de Mestrado com sucesso, dentro do prazo máximo de 24 meses.
- § 2º A ordem de prioridade deverá considerar os objetivos da Concessão, o número de bolsas disponíveis, as informações dos solicitantes sobre o tempo de permanência no programa, renda e distância de residência, e os critérios para a concessão de bolsas.
- § 3º A Comissão de Bolsas definirá os critérios específicos para combinar os três fatores (tempo de permanência, a renda e a distância da residência dos solicitantes).
- § 4º Para os alunos do primeiro semestre, casos de desempate serão resolvidos com base na ordem de classificação do processo seletivo. Para os demais semestres, o critério de desempate será o rendimento escolar.
- § 5º Caso nova bolsa seja disponibilizada ao Programa ou alguma das bolsas existentes seja liberada ao longo do ano, aplicar-se o mesmo critério definido pela Comissão, no início do ano, para sua concessão, considerando os solicitantes iniciais e os novos solicitantes que possam surgir ao longo do ano.
- **Art. 8** Para ser bolsista CAPES/DS, o aluno do curso de Doutorado deve atender aos seguintes requisitos e critérios.
- § 1º O bolsista deverá estar matriculado como aluno em regime de tempo integral.
- § 2º O bolsista iniciante deverá programar sua matrícula para concluir pelo menos 24 créditos no primeiro ano e 36 nos primeiros dois anos.
- § 3º O bolsista deverá ter dedicação integral às atividades do programa de pósgraduação.
- § 4º Quando possuir vínculo empregatício, o bolsista deverá estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.
- § 5º É obrigatória a participação no estágio docência, nos termos do artigo 18 da Portaria no. 76/2010, da CAPES.

Art. 9 São obrigações do aluno bolsista:

I – Assistir, no mínimo, 3 (três) defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso, ou Qualificação de Projeto, no nível do curso que esteja matriculado;





- II Participar, inclusive dando apoio à organização, das atividades organizadas no âmbito do PPGCC, como: congressos, workshops, seminários e palestras;
- III Prestar contas semestralmente do andamento de sua pesquisa, com aval do orientador.
- **Art. 10** A cada início de ano eletivo, a Comissão de Bolsas CAPES/DS se reunirá para definir a ordem de prioridade de concessão de bolsas para os alunos do Curso de Doutorado solicitantes.
- § 1º As bolsas serão distribuídas objetivando aumentar as chances do aluno integralizar o Curso de Doutorado com sucesso, dentro do prazo máximo de 48 meses.
- § 2º A ordem de prioridade deverá considerar os objetivos da Concessão, o número de bolsas disponíveis, as informações dos solicitantes sobre o tempo de permanência no programa, renda e distância de residência, e os critérios para a concessão de bolsas.
- § 3º A Comissão de Bolsas definirá os critérios específicos para combinar os três fatores (tempo de permanência, a renda e a distância da residência dos solicitantes).
- § 5º Para os alunos do primeiro semestre, casos de desempate serão resolvidos com base na ordem de classificação do processo seletivo. Para os demais semestres, o critério de desempate será o rendimento escolar.
- § 6 Caso nova bolsa seja disponibilizada ao Programa ou alguma das bolsas existentes seja liberada ao longo do ano, aplicar-se o mesmo critério definido pela Comissão, no início do ano, para sua concessão, considerando os solicitantes iniciais e os novos solicitantes que possam surgir ao longo do ano.
- **Art. 11** A manutenção das bolsas para os cursos de Mestrado e de Doutorado segue os seguintes critérios.
- § 1º Para manter sua bolsa, o bolsista deverá respeitar o cumprimento dos prazos definidos pelo regimento do programa ou estabelecidos pelo Colegiado do Programa, especialmente no que se refere à defesa do projeto da dissertação ou da tese, qualificação e entrega da dissertação ou tese.
- § 2º Caso o bolsista seja desligado do programa ele perderá a bolsa;
- § 3º Caso o bolsista seja reprovado em alguma disciplina, ou seu rendimento escolar fique abaixo de 3, sua bolsa será imediatamente cancelada.
- § 4º Para os alunos do terceiro semestre do Mestrado e para os alunos do terceiro ano do Doutorado, além do rendimento escolar, também será levado em conta o parecer do Orientador, sobre o andamento da dissertação ou tese do bolsista, para a manutenção da bolsa. Caso o bolsista não esteja cumprindo o cronograma do desenvolvimento de sua dissertação ou tese, sua bolsa será cancelada.
- **Art. 12** A Comissão informará ao Coordenador sobre a ordem de prioridade da concessão, para que este informe os solicitantes sobre o resultado da Comissão.





- **Art. 13** O resultado será divulgado no sítio eletrônico do Programa, indicando a ordem de prioridade para a concessão das bolsas por curso, indicando o nome do aluno e o resultado (solicitação atendida ou não).
- Art. 14 Da decisão da Comissão cabe recurso ao Colegiado do Programa.
- Art. 15 Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.
- **Art. 16** Esta Norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.